



PROCESSO N.º : 193.857-6/2024

**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ**

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO : VALDIR JOSÉ DE SOUZA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão de aposentadoria voluntária por idade, ao **Sr. VALDIR JOSÉ DE SOUZA**, portador do CPF 859.440.411-53, servidor efetivo no cargo de Motorista, Padrão “C”, Grau III, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 60, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Ubiratã/MT e Lei Complementar Municipal n.º 12, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Remunerações dos Servidores do Quadro Geral do Município, atualizada pela Lei Municipal n.º 170, de 28 de fevereiro de 2024.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Ubiratã (UBIRATÃ PREVI), por meio de Manifestação Jurídica ¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais. Desse modo, foi editada a Portaria n.º 23/2024².

Na instrução processual, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), no Relatório Técnico Preliminar³, diante do atendimento dos requisitos do art. 12 da

¹ Doc. 549544/2024, p. 37/39.

² Doc. 549544/2024, p. 4.

³ Doc. 554139/2024.





Resolução Normativa n.º 16/2022, manifestou-se pelo registro da portaria concessória.

Na sequência, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 5.590/2024⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 23/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Grosso, Cuiabá/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁴ Doc. 556991 /2023.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

